

maço 4

1896

L. Lortorio

P.

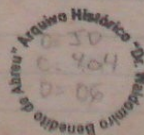
Juiz de Direito de Comarca de Pir-
samburanga.

Testamento.

D. Maria Bandita e seus filhos Testam.

Qui. Chivario

Eu, o sottoscrito D. M. S. J. C.,
em 1896, ao qual de Juiz de Comarca, em
Piramburanga, me encon-
trei, ante o testamento, que
ao ponto se vê. Eu, Chivario
M. S. Chivario, o testam-
to.



Quarta

2

Em nome de Deus, amém.

Eu Maria Benedita Alves Guedes, a-
bais assignada, como Catholica, apo-
stolica Romana que sou, em cuja reli-
gios nasci e fui educada, achando-me
impressa, nos regimentos de todas as
muitas faculdades intellectuales, re-
solvi fazer este meu testamento, que
é concebido nos seguintes termos:
Declaro ser natural de Tambeti, fi-
lha legitima dos finados Justino
Marino Corar e D. Mariaanna
Alves Guedes:

Declaro que fui casada em pri-
meiras nupcias com Francisco
Christiano Salgado, de cujo ma-
trimonio filho algum tivemos, e
em segundas com Francisco Al-
ves Lammes, do qual tivemos um
filho de nome Francisco, que re-
corpo como um unico e univer-
sal herdeiro:

Deuro que o meu ultimo seja fi-
to com toda simplicidade, e ex-
bitio de meu testamento, e que
se diga por minha alma as mi-
sas de corpo presente, que fôrmos
presentes, digo, que fôrmos presen-
tes:

Declaro que existe um meu padrao
a garantia de quatro annos mil
reos (400000) pertencente a mi-
nar Benedita, filha de elle

Maria, deixado um testamento por
seu próximo marido Francisco Cle-
mentino, para ser entregue a' mos-
tra na occasião de seu casamento.
Deixo minha herança a' minha so-
gra D. Gualdina Maria de Jesus,
a qual herança será separada na
casa, que possuo nesta cidade e
alorna do Paysandu' em parte della
e em este lugar, não com portar todo
valor da mesma casa, com a
abrigação de haver para sua compa-
nhia, delle zelar e tratar, seu neto
e meu filho Francisco, e caso
aquella falleça antes de meu filho,
e este em sua minoridade, de-
signo que o que restar de meus bens
seja dividido a' Simão, e a
D. e remota a' Santa Clara
e aos filhos desta cidade, ao cri-
turo e arbitrio de meu testamento.
Namio tutores de meu filho Fran-
cisco, em primeiro lugar a' seu pa-
dre Alfrado Juli' Vianna, e
em segundo a' Vicente Judice,
e meus testamentarios em primeiro
lugar este, e em segundo aquelle,
para cujos cargos os hei por meu
to idades, e a' elle, por caridade
quero de mecarregar, e a' elle, por
dezo, e a' elle pelo, por caridade
quero de mecarregar desta her-
ança. Por esta forma fica con-

3
concluido este meu testamento, que
contem os supranombrados e minha ul-
tima vontade, a qual vai escrip-
to a' meu fidei. pelo Tabelião Cle-
mentino, e assignado a' meu rogo
por um dos meus fideis. e pelo
meu estado e informada, por
Virgilio de Alencar Pavaris. Por
dado da 5. de Julho de 1895.
A rogo de D. Maria Bonedita Alencar Guedes por não
poder assignar por deo estado de enfermidade.

Virgilio de Alencar Pavaris

Estado de approvacao.

Acordam os que este vimos que no an-
no de 1895 falleceu D. N. S. J. C. de
neste estado e namto emio, aos
crios de Julho, em Pindamonha-
gaba, em casa de D. Alencar Be-
nedita Alencar Guedes, onde em ta-
bellião a' seu rogo vimos, em o
alio presente a D. D. Alencar
Bonedita Alencar Guedes, soube
e camo, mas em seu proprio ju-
zo segundo o seu intuido, de que
seu fi. bem como o seu a D. D.
D. Maria Bonedita a propria
por ser de minor bem conhecido
sa, e sendo tambem presentes os
testamentarios, no fim deste assig-
nados, present. ellas a D. D.
Maria Bonedita em entrega
este papel, que deile por deo
testamento, scripto por meu pa-



Tabellião, e assignado a' es. rogo
por não poder faze-lo pelo seu re-
tato de infirmitade, por Virgi-
lio S. Aires. Tavaras, o qual em
Tabellião Tomm de sua mão
e assignou em o proprio gar-
timão scripto, sem interlino,
borras, ou outra que se possa fazer
e a' elle testadora presentia de
i. n. e. o testamento, e se o ha
por bom, firmo e ratifico: as
que respondes que essa servi-
da e' os testamentos, que o ha
por firmo, valioso e bom,
e que por isso me posso este
instrumento, o qual me fir-
mou em minha - disposi-
cao testamentaria. Testamun-
hos a' tudo presentes Julio Mar-
cos de Amaral, Manoel
Joachim Pais, Vicente judi-
ca, Juiz Brindido de Arcon-
es Machado e Coriolano de
Almeida, todos maiores, resi-
dentes nesta cidade e reconhe-
cidas e minha Tabellião, as
quas, e por este modo, assign-
madas com a testadora, fa-
zendo a' rogo feita, por não
poder faze-lo pelo seu estado
de infirmitade, Virgilio S. Ai-
res Tavaras. Em, Chorrinho
M. de Oliveira, a saber:

e venhi assigno em publico
e raro: e

Em luto C. M. C. e m. m.

Chorrinho M. de Oliveira

Escrevo de M. Maria Benedita Alves Guedes por
não poder assignar por seu estado de infirmitade

Virgilio de Alves Guedes

Vicente judica

Manoel Joaquim Pais

Juiz Brindido de Arcones

Juiz Machado e Coriolano de Almeida

A, registre-se e execute-se
Prel, 15 de Junho de 1896.

G. C. M. G.

Tomo de abertura.

As quinze de Junho de mil oitenta e
nove e seis, em Pindamonhangaba,
município do M. Juiz de Direito,
Dr. Geraldo Lute de Magalhães
Gomes, onde fui vindo em serviço
de meu cargo, aqui apresentei a M. Ma-
ria Benedita Alves Guedes, e que
a mesma havia comparecido a minha
guarda Brindido pelo juiz, foi
aberto, e verificou-se a ver-
dade do mesmo testamento e seu vi-

G. Mouton
Virgilio de Sordani
Felsina S. Anna

Estipulo que instrua o 1.º testamento
Vinte e seis para assignar termo
de accitação. Dado p.^a Prindany.
17 de Junho de 1875.

Chimico M. S. Chimico

Firmo S. all'Esco.

Das Juizado de Juiz de 1875, em
Pitamboranga, em um cartorio,
compareceu o 1.º testemunha Vi-
cente Judici, e disse em presenca das
testemunhas, abaixo assignadas, que
acertava a presente testamentaria,
a obrigava-se, sob as penas san-
ti, a cumprir a conform esta
determinado em todas suas partes.
De mais accio o Juiz, assignou
este caso as testemunhas. Eu, Phi-
lippo M. de Oliveira, o escrevi.

Bicenti quidice
 virgilio de morte carum
 J. A. Moreau de Belleg.

Prod. 142	June 1896	Est. - short	3,000
1896		Little	1,000
Est. - Chronic		Reg.	17,500
		Short - acct	4,000
		Int.	4,000
		Aut.	1,000
			<u>30,500</u>
			35,500

Emendamento do art. 35 (5º ao)
 substituição ao Juiz Dr. J. Ma-
 galhães - prazo conforme a
 guia n. 54 -

Chas. Sumner



[illegible]

